



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CONTRATO Nº 157/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, Centro, Ernestina/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, brasileiro, casado, portador do CPF nº 437.450.320-04 e RG nº 8026637382, residente na Rua Professor Adão Oscar Weinbleing, nº 2082, Ernestina/RS, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MW TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.867.875/0001-25, com sede em Ernestina, rua Júlio dos Santos, 3549, representada pela administradora e sócia JANAINA SCHMITT, CPF 028.971.670-50, doravante denominada CONTRATADA. *Dispensa de licitação nº 56/2025.*

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), da legislação ambiental vigente, inclusive resoluções do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *coleta e transporte de resíduos sólidos de construção civil*, com frequência de duas (2) coletas semanais, **contêineres de 4 a 5m³**, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, incluindo o acompanhamento e controle por servidor designado pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais) por equipamento recolhido (**contêineres de 4 a 5m³**).

§1º – O pagamento será devido somente pelas cargas efetivamente retiradas e acompanhadas por servidor público designado, mediante relatório de coleta.

§2º – Havendo cargas extras além da frequência contratada, estas serão remuneradas adicionalmente, mediante autorização da CONTRATANTE e comprovação do serviço executado.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar os serviços contratados em conformidade com as normas técnicas e ambientais, respeitando as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (PNRS), da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais regulamentações específicas;

II – Manter-se em dia com suas licenças e autorizações ambientais, incluindo Licença de Operação, CADRI (quando aplicável) e outros documentos exigidos pelos órgãos ambientais competentes;

III – Apresentar, sempre que solicitado, cópia atualizada de sua regularidade ambiental, especialmente quanto ao cumprimento de condicionantes estabelecidas nos licenciamentos;

IV – Garantir que os resíduos coletados tenham destinação final ambientalmente adequada, em locais devidamente licenciados, conforme estabelecido na PNRS;

V – Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, tributárias e ambientais, assumindo total responsabilidade por eventuais danos causados ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência dos serviços prestados;

VI – Permitir e colaborar com a fiscalização por parte da CONTRATANTE e dos órgãos de controle, inclusive fornecendo relatórios e registros de coleta e destinação;

VII – Adotar boas práticas de gestão ambiental e de segurança do trabalho durante a execução dos serviços, mitigando riscos e prevenindo acidentes;

VIII – Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 121.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

I – Designar servidor para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

II – Autorizar previamente a execução de coletas extraordinárias;



III – Efetuar os pagamentos devidos, conforme estipulado na Cláusula Segunda;

IV – Exigir o cumprimento integral da legislação ambiental e das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais e legais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária de contratar com a Administração e impedimento de licitar e contratar.

§1º – Em caso de dano ambiental decorrente da execução dos serviços, a CONTRATADA responderá integralmente pela reparação, sem prejuízo das penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por mútuo acordo entre as partes;

II – Por descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações legais, especialmente as de natureza ambiental;

III – Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela CONTRATANTE;

IV – Por decisão judicial ou administrativa que inviabilize sua continuidade.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Passo Fundo/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ernestina/RS, 11 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:


ODIR JOÃO BOEHM
Prefeito Municipal de Ernestina/RS

CONTRATADA:


JANAINA SCHMITT
MW Transportes e Terraplanagem Ltda

Testemunhas:

1. Nome: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
CPF: _____